DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 440/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23891/2012
PROTOCOLO	: 1310245
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILVA SANTOS
CONTRATADO	: ANTONIO HELENO DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO	: CARTA CONVITE Nº 36/12
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 35 E 36
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR CONTRATADO	: R$ 79.370,65

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise da execução contratual do instrumento nota de empenho nº 35 e 36 originário do procedimento Carta Convite nº 036/2012, celebrado entre a Secretaria de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande-MS e Antônio Heleno dos Santos-ME, tendo como objeto aquisição de materiais de limpeza.

O procedimento licitatório e formalização do instrumento em apreço foram objeto de análise desta Corte de Contas através da Decisão Simples nº 1679/2014, onde foram julgados regulares.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise de nº. 12032/2015 (peça nº 53) opinando pela regularidade da execução financeira da nota de empenho em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 15459/2015 (peça nº. 54), opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do instrumento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a analisar a execução do instrumento de contrato nº. 035 e 36, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Cumpre salientar, que o procedimento licitatório e formalização contratual em questão foram julgados regulares através da Decisão Simples nº 1679/2014.

Em análise da 3ª fase, qual seja a execução do contrato restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Valor de empenho: R$ 79.370,65;
- Notas fiscais: R$ 79.370,65 e,
- Ordens de pagamento: R$ 79.370,65.

Constata-se, então, que a execução financeira do presente instrumento restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do instrumento nota de empenho nº. 35 e 36 celebrados entre a Secretaria de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande-MS e Antônio Heleno dos Santos-ME, tendo como objeto aquisição de materiais de

limpeza, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. . Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO